

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 424.022/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação dos serviços de apresentação artística do Cantor Lito Lins no

20º Arraiá da Serra e a 3ª edição do Tapioca Fest.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Inexigibilidade. Contratação dos serviços de apresentação artística do Cantor Lito Lins. Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da Contratação dos serviços de apresentação artística do Cantor Lito Lins, no 20º Arraiá da Serra e a 3ª Edição do Tapioca Fest que ocorrerá em Praça Pública.

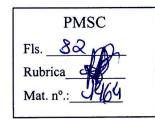
Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa e documentação de comprovação da idoneidade da empresa, além de documentos acessórios.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 25, III, da Lei nº 8666/93, sendo anexado aos autos a comprovação de preço praticado pela empresa por meio de notas fiscais; e a comprovação artística por meio de folders de eventos e release da banda, bem como identificação de redes sociais que denotam amplo reconhecimento artístico; o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

É o que importa relatar.







II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 25, III, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. - grifos nossos

(...)

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada à especificidade do objeto que torna a contratação única, oriunda do meio artístico no qual a banda que se pretende contratar é amplamente reconhecida e consagrada pela crítica, conforme se depreende das redes sociais da Banda e contratos anteriores firmados.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

meio de notas fiscais que comprovam a execução do objeto para outras entidades, conforme se depreende dos Autos às fls. 70-72.

Digno de Nota é que encontra-se presente no Processo a comprovação de idoneidade da pretensa contratada através de Certidões em vigência, **o que viabiliza e** fortalece a possibilidade da referida contratação.

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 424.022/2023 atendeu aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN, 28 de Abril de 2023.

RÂMIDA RAIZA DE OLIV**ETR**A PEREIRA GONÇALVES Procuradora Geral OAB/RN nº 14.285